CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
E
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 002

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24 10/05 10/05

1º Secretário

Processo n.º 037 /05

PROJETO DE LEI N. º 021 /05 **de 18 DE MAIO DE 2005**

"Dispõe sobre o pagamento integral do 13º Salário ao servidor público municipal, no mês do seu aniversário, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído que o servidor público municipal passa a receber o pagamento integral do 13º Salário, no mês do seu aniversário.

Art. 2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º Salário no mês de dezembro.

Art. 3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º Salário integral.

Art. 4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º Salário no mês da demissão.

Art. 5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, no primeiro ano de trabalho, receberão o 13º Salário em dezembro.

Art. 6° - O servidor municipal tem o livre arbítrio de querer receber ou não o seu pagamento do 13° salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cada início de ano.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário em conta desse benefício.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 18 de Maio de 2005

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador/PMDB -

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
- Vereadora/PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na realidade, de uma iniciativa para que o servidor possa ter mais algum dinheiro no bolso e pagar parte das contas. Afirmativamente, não é um presente de aniversário, mas, antes de tudo, um legítimo direito que tem o servidor de dispor de melhores condições financeiras para saldar suas dividas nesses momentos de crise pelo qual passa todo o país.

Um outro aspecto a ser levado em conta é em relação ao Poder Executivo Municipal: É sabido que o 13° quase sempre é pago em duas parcelas, e que geralmente há atraso no repasse da segunda, o que prejudica o servidor. Levado a efeito esse nosso Projeto a Prefeitura pode aliviar o impacto financeiro nos cofres no final de cada semestre, a medida em que os pagamentos forem efetuados diluindo-se por todo o ano.

Sob a ótica jurídica pode-se pensar que não seria uma seletividade e distributividade de benefícios com o dinheiro público, mas, uma forma de equidade na participação de todos. A própria Constituição Federal, em seu Artigo 193, diz que a ordem social tem como base o primado pelo trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social. E que melhor forma de justiça social senão aquela em que o servidor pode receber o que lhe é devido?

Em recente pesquisa nas leis que tratam do direito ao 13° salário, partimos do Art. 6°, inciso VIII, da Constituição Federal. Estudamos as leis 4.092/62 e 4749/65 e ainda os Decretos 57155/65 e 63912/68, e, por fim, o Enunciado 45 do Tribunal Superior do Trabalho. Em todas elas não há nenhum artigo que impeça o pagamento do 13° salário do servidor municipal (ou estadual) de forma sistemática, dentro de uma previsão orçamentária.

O nosso propósito é promover a justiça social e não impor regras que venham prejudicar o assalariado. Por isso é que se prevê, no Art. 6° deste Projeto de Lei, que: *" O servidor municipal tem o livre arbítrio de **querer** receber **ou não** o seu pagamento do 13° salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cadà início de ano.*

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 18 de MAIO de 2005

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador/PMDB -

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
- Vereadora/PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 01/06/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre **o Projeto de Lei nº 021/2005**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, ao qual dispõe sobre **"O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei visa, antes de tudo, o legítimo direito que tem o servidor municipal. Não se trata de "um presente de aniversário", mas da busca pela satisfação de todos os interessados, pois será facultativo ao servidor aderir ou não a essa modalidade de receber seu décimo, e aliviará o impacto financeiro nos cofres ao final de cada semestre, a medida em que o pagamentos forem efetuados, diluindo-se por todo o ano.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto nos art. 30, incisos I, e art. 7º, VIII, da Constituição Federal, que diz:

> *Art. 30 – Compete aos Municípios:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:*
>
> ...
>
> *VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria*

Combinado com o art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

> ***Art. 15*** *– Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
>
> ***I*** *– assuntos de interesse local ...*

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre **o Projeto de Lei nº 021/2005**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, ao qual dispõe sobre **"O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,08 DE AGOSTO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS.

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **O PROJETO DE LEI Nº 021/2005**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE AGOSTO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
0011
FLS.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre **o Projeto de Lei nº 021/2005**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, ao qual dispõe sobre **"O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo é trará grande beneficio a todos os envolvidos, ou seja Poder executivo e servidor público, estando ainda em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

Iracema Araldi
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre **o Projeto de Lei nº 021/2005**, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, ao qual dispõe sobre **"O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA ,02 DE AGOSTO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

ATA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 021/2005**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, AO QUAL DISPÕE SOBRE **"O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 021/20005.

Autor: Vereadores José Reinaldo e Francisca Pleneilda

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 23 e ___/___/2005

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	PL	X			
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	PPS				
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	PRP	X			
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	X			
5°	**IRACEMA** ARALDI	PAN	X			
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	PTN	X			
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA –	PMDB	X			
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	PV	X			
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	PPS	X			
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	PMDB	X			
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO** .. NÃO VOTA	PPS				
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	-	X			
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	PRONA	X			

APROVADO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

APROVADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **021**, DE 18 DE MAIO DE 2005.
AUTORES: VEREADORES JOSÉ REINALDO E FRANCISCA PLENEILDA

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído que o servidor público municipal passa a receber o pagamento integral do 13° Salário, no mês do seu aniversário.

Art. 2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13° Salário no mês de dezembro.

Art. 3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13° Salário integral.

Art. 4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13° Salário no mês da demissão.

Art. 5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, no primeiro ano de trabalho, receberão o 13° Salário em dezembro.

Art. 6º - O servidor municipal tem o livre arbítrio de querer receber ou não o seu pagamento do 13° salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cada início de ano.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário em conta desse benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 24 de Agosto de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

LEI N° **806**, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13° SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica instituído que o servidor público municipal passa a receber o pagamento integral do 13° Salário, no mês do seu aniversário.

Art. 2° - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13° Salário no mês de dezembro.

Art. 3° - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13° Salário integral.

Art. 4° - Os servidores públicos exonerados receberão o 13° Salário no mês da demissão.

Art. 5° - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, no primeiro ano de trabalho, receberão o 13° Salário em dezembro.

Art. 6° - O servidor municipal tem o livre arbítrio de querer receber ou não o seu pagamento do 13° salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cada início de ano.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário em conta desse benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita

Pelé

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1566

sexta-feira
16 de setembro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 802, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DISPONÍVEL PARA CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Boa Vista, ficam obrigados a manterem exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

I - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviços.

II - O exemplar a que se refere o caput deste Artigo poderá ser solicitado pelo cliente ao empregado encarregado do atendimento.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o Inciso do Art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possuí Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa de 2.000 (duas mil UFIR), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade.

III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 13 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 806, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído que o servidor público municipal passa a receber o pagamento integral do 13º Salário, no mês do seu aniversário.

Art. 2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º Salário no mês de dezembro.

Art. 3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º Salário integral.

Art. 4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º Salário no mês da demissão.

Art. 5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, no primeiro ano de trabalho, receberão o 13º Salário em dezembro.

Art. 6º - O servidor municipal tem o livre arbítrio de querer receber ou não o seu pagamento do 13º salário na data do seu aniversário. Em qualquer das opções, deverá enviar à sua Secretaria de origem ou a chefia imediata (para isso designada) formulário próprio (confeccionado pela Prefeitura), informando da sua decisão, a cada início de ano.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, serão as responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário em conta desse benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade do Programa Bolsa Família

Art. 1° - O Programa Bolsa Família, tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as dos programas - Bolsa Escola; Auxílio gás e Bolsa Alimentação.

Parágrafo Único: os programas de transferências de renda cujos procedimentos de gestão e execução foram unificados pelo Programa Bolsa Família, doravante intitulado Programas Remanescentes, são os seguintes:

I - "Bolsa Escola": Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - instituída pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

II - "Bolsa Alimentação": Programa de Acesso a Alimentação - PNAA-, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - , instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001

III - Programa Auxilio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 2° - Esta Lei dispõe sobre o Programa Bolsa Família, em observância aos dispostos na Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas e patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao Programa Bolsa Família.

Art. 5° - Compete ao Poder Executivo Municipal, além de outras atribuições, que lhe forem conferidas, a gestão e a execução do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão dos benefícios, a gestão do Cadastramento Único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulações com as instituições municipais, estaduais e federais, governamental e não governamental, acompanhamento e a fiscalização de sua execução, observadas os critérios e as condições estabelecidas na Legislação pertinente.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania desempenhar as funções de responsabilidade administrativa em decorrência da adesão do Programa Bolsa Família.

Art. 6° - Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízos de outros que venham a ser fixados são os seguintes:

I - Pro mover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II - Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III - Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV - Combater a pobreza;

V - Promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Seção II

Da Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família

Art. 7° - Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Chefe do Executivo Municipal, a Coordenação Gestora Municipal do Programa Bolsa Família, designada CMGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, que tem por finalidade, formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Familia, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa no âmbito municipal, tendo as competên-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima - Interina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

cias, composição e funcionamento regulamentado em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família é composta pelos titulares das Secretarias Municipais de natureza meio e fim:

I - Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, que o presidirá;

II - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

V - Secretária Municipal de Planejamento;

VI - Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

Art. 9º - As Funções da CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família são as seguintes:

I - Estruturar uma equipe multisetorial de coordenação executiva do Programa no município, com representantes das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e gestão participativa e cidadania e gestão ambiental e assuntos indígenas.

II - Prover as condições necessárias para a sua operacionalização (estrutura física e logística);

III - Assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde, educação, acompanhamento alimentar e nutricional para viabilizar o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiarias;

IV - Viabilizar a oferta de ações complementares ao Programa, com vistas a criarem meios e condições de promover a emancipação das famílias beneficiarias;

V - Prover as condições para a validação da seleção das famílias por parte dos conselhos de controle social;

VI - Coordenar o processo de cadastramento, seleção, renovação, suspensão e desligamento das famílias beneficiarias;

VII - Capacitar os profissionais envolvidos (responsabilidade compartilhada com nível federal, que coordena a capacitação);

VIII - Avaliar o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX - Construir e apoiar os Conselhos Municipais a fim de garantir o controle social do Programa;

X - Compartilhar informações com os representantes dos Conselhos Municipais para viabilizar o acompanhamento do programa;

XI - Colaborar com o Poder Judiciário na redução do sub-registro civil e na emissão de documentos para as famílias beneficiarias;

XII - Informar periodicamente à Secretaria Executiva do Programa e aos Ministérios Setoriais os dados sobre o cumprimento das condicionalidades.

Art. 10 - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família será presidida por um (a) Gestor (a) Municipal, designado através de ato do Poder Executivo Municipal por tempo indeterminado.

§ 1º - O (a) Gestor (a) do Programa Bolsa Família - poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das administrações federal, estadual, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

§ 2º - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família terá suas ações auxiliadas pelo (a) Gestor (a) Municipal.

Art. 11 - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família fica autorizada a instituir grupos de trabalho, em caráter temporária, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas especificas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 12 - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família compete prover apoio técnico - administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMGPBF e seus grupos de trabalhos.

Art. 13 - A participação na CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 14 - A CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família terá o apoio de uma equipe técnica, reunida na Coordenação Executiva, braço operativo, que coordenará a operacionalização do Programa, munida de uma gerência administrativa que ordenará as ações das atividades seguintes:

I - Articular os diversos órgãos e entidades locais afetos ao PBF;

II - Identificar e cadastrar as famílias beneficiárias;

III - Subsidiar as famílias beneficiárias quanto às informações sobre pagamentos, recebimentos, condicionalidades, unificação dos benefícios e demais perguntas ou dúvidas que venham a ocorrer;

IV - Monitorar todas as informações pertinentes ao PBF, avaliar os resultados e informar à Coordenação Gestora para os procedimentos necessários;

V - Interagir junto a CEF - Caixa Econômica Federal quanto a possíveis alterações de dados e inclusões de famílias beneficiárias, trocando informações necessárias para que se proceda a alimentação dos dados no sistema e;

VI - Proceder a inscrição das famílias pobres no Cadastro Único do Governo Federal;

§1º - Cada técnico terá sua atribuição definida em regulamento por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º - Não será remunerada a participação na Secretaria-Executiva e nos grupos de trabalho referidos nos arts. 10 e 14, respectivamente.

Art. 15 - O (a) Gestor (a) Municipal do PBF, tem por finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa Bolsa Familia, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal e municipal. Promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1º - da presente Lei.

Seção III

A Execução do Programa Bolsa Família

Art. 16 - A Execução e Gestão do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista, dar-se-á de forma descentralizada, por meio das conjugações de esforços perante a União observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social, em consonância com os critérios e as condições estabelecidas pela Legislação pertinente.

Art. 17 - As adesões e os convênios firmados com a União no âmbito dos Programas Remanescentes, que se encontram em vigor, terão validade até 31 de dezembro de 2005.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais, para

oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros para o aumento dos benefícios do Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal.

Art. 19 - A Caixa Econômica Federal é o agente operador do Programa Bolsa Família, cuja função dentre as pactuadas em contrato, compete-lhe a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios.

Art. 20 - O Poder executivo Municipal fica autorizado em firmar convênio, contrato e termo de cooperação intermunicipal, para exercer o controle social do programa Bolsa Família.

Título II

A Organização e Funcionamento do Programa Bolsa Família

Seção I

Da seleção de Famílias Beneficiárias

Art. 21 - O ingresso das famílias pobres no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio de inscrições no Cadastramento Único instituído pelo Governo Federal.

Art. 22 - O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R$ 100,00 e R$ 50,00, respectivamente.

§1º - As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastramento Único, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pela CMGPBF - Coordenação Municipal Gestora do Programa Bolsa Família;

§2º - O conjunto de indicadores que trata o §1º deste artigo, será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento Único, bem como em estudos sócio - econômicos.

§3º - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§4º - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do §3º deste artigo, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na Legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

§5º - Os beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios dos programas remanescentes.

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Art. 23 - Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - Benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - Benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza e que tenham em sua composição:

a) gestantes;
b) nutrizes;
c) crianças entre zero e doze anos; ou
d) adolescentes até quinze anos;

III - Benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxilio Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

§1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I -família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços parentescos ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o e mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, considera-se a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros, excluíndo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos desta Lei.

§2º - a concessão de benefícios variáveis à gestante e a nutriz, visando disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável, será regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal.

§3º - o beneficio variável de caráter extraordinário que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário, e será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§4º - Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§5º - A relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família deve ser amplamente divulgada pelo Poder Executivo Municipal

Art. 24 - A concessão dos benefícios do Programa Bolsa família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios.

Art. 25 - Selecionada a família e concedido o bene[illegible] serão providenciados para efeito de pagamento:

I - O Poder Executivo Municipal, divulgará a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família e o calendário de pagamentos respectivo, e notificará da concessão do benefício ao seu titular.

II - Pela Caixa Econômica Federal:

a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do beneficio;
b) a notificação da concessão do beneficio ao seu titular;
c) a entrega do cartão ao titular do benefício; e
d) a divulgação do calendário de pagamento respectivo.

Art. 26 - O titular do cartão de recebimento do beneficio será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar:

§1º - O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.

§2º - Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

§3º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato, convênio e termos, com a Caixa Econômica Federal e com outras instituições financeiras, para efetuar pagamentos dos mencionados benefícios em contas especiais de depósito

à vista, observado o termo firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família - CEF.

Art. 27 - Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador (CEF - Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Único - Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput deste, ocorra por três vezes consecutivos.

Art. 28 - As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da Legislação aplicável;

II - Descumprimento de condicionalidade que acarreta suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 2º do art. 31, desta Lei.

III - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - Alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa; ou

VI - Aplicação de regras existentes na Legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no art. 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único - Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Seção I

Do Acompanhamento das Condicionalidades.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado em promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 30 - Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social

Parágrafo Único - Fica garantido o direito de acesso as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades.

Art. 31 - São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família:

I - A Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e

II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que diz respeito à freqüência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

§1º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, a freqüência escolar de 85%(oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular sem prejuízo de outras previstas em Lei.

§2º - A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo competente do Governo Federal.

§3º - Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício às famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Seção II

Do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 32 - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, designado como CMCSPBF, órgão deliberativo e controlador das políticas municipais sobre o programa Bolsa Família com a organização e competência definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família vincula-se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Seção III

Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Municipal do Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 33 - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 34 - Caberão ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a eqüidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e
c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;
b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III -No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos Programas complementares: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família;

VI - No que se refere a participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere a capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 35 - A função dos membros do Comitê ou do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Familia é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1º - A instância do Controle Social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Controle Social do PBF será responsável:

I - pela interlocução com o gestor municipal e demais instancias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II - pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III - pela elaboração de documentos semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à SENARC.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 36 - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa Bolsa Familia, disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 37 - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1º - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.

§ 2º - Compete ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 3º - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF deverá elaborar o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Seção IV

Do Papel do Poder Público em Relação ao Controle Social

Art. 38 - Após a publicação do ato de instituição do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, cabe ao Município:

I - Formalizar à SENARC - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania a indicação do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, com a identificação de seus membros, mantendo atualizadas as informações sobre eventuais alterações em sua composição, conforme formulário anexo ao termo de adesão dos municípios ao PBF;

II - Designar o Gestor responsável pelo PBF no Município, a quem caberá a interlocução permanente com o CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF.

III - Definir processo de escolha dos membros do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, observando-se as diferentes representações institucionais existentes no Município;

IV - Assegurar os meios necessários ao exercício das competências do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF;

V - Divulgar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social, periodicamente, informações relativas ao PBF;

VI - Divulgar junto à sua população a existência do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF,

VII - Disponibilizar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, periodicamente, a relação de famílias do município constantes no cadastro único e relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes;

VIII - Disponibilizar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriam as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas; e

IX - Encaminhar ao CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, a relação de benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do Município, com a respectiva justificativa.

Art. 39 - Ao Estado se aplicará, no que couber, o exercício das atribuições relativas à formalização e funcionamento do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, bem como aquelas referentes ao papel do município, expressas no Art. 13 da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 - MDS.

Art. 40 - Para o pleno exercício das competências de que trata o art. 34, desta Lei, os membros do CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF, mediante acompanhamento da pessoa responsável pela utilização de senha individual de acesso às informações constantes no Cadastramento Único, terão acesso aos formulários do Cadastramento Único, instituído pelo Governo Federal e aos dados de informações constantes em sistema informatizado,

desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes.

Parágrafo Único - A utilização indevida dos dados disponibilizados no Cadastramento Único, acarreta a aplicação de sanção civil, penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 41 - O CMCSPBF - Conselho Municipal de Controle Social do PBF é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade, representados pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

a) Um (a) servidor (a) público (a) da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
b) Um (a) servidor (a) público (a) da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
c) Um (a) servidor (a) público (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
d) Dois servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, um do acompanhamento de saúde e um do acompanhamento nutricional;
e) Um (a) servidor (a) público da Secretaria Municipal de Planejamento; e
f) Um (a) servidor(a) público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Sociedade Civil Organizada

a) Um (a) beneficiário (a) do Programa Bolsa Família;
b) Um (a) representante da Pastoral da Criança, Diocese de Roraima;
c) Um (a) representante da APIR - Associação dos Povos Indígenas de Roraima;
d) Um (a) representante da APAM - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Boa Vista;
e) Um (a) representante da Comissão de Representatividade da Gestão Compartilhada;
f) Um (a) representante do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista; e
g) Um (a) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - A nomeação dos membros é feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º - O (a) Presidente do Conselho será escolhido pelos membros, e permanecerá na função durante o prazo da nomeação.

§3º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa,
a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou a 06 (seis) alternadas.

§4º - Declarado extinto o mandato, o (a) Presidente do Conselho oficiará ao (a) Prefeito (a) Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§5º - O (a) Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

§6º - A função dos Membros do Conselho não é remunerada e é considerada de interesse público relevante.

§7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (a) Presidente o voto de desempate.

Seção V

Da Fiscalização

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, manterá os documentos que contêm os registros dos beneficiários, realizados no Cadastramento Único, instituído pelo Governo Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

Parágrafo Único - O órgão municipal responsável pela execução do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, ficará obrigado a apresentar a documentação dos beneficiários quando requerida pelo Governo Federal.

Art. 43 - A autoridade responsável pela organização e manutenção do Cadastramento Único que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º - Ao Servidor público ou agente público, que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, aplica-se a multa, cujo valor mínimo será equivalente quatro vezes o montante ilegalmente pagos, atualizados anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier substitui-lo.

§ 2º - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contatos a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custodia - SELIC, ou outra que vier substitui-la, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 44 - Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do referido Programa, caberá o Poder Executivo Municipal em consonância com o Governo Federal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II - determinar a aplicação de multa ao agente público ou privado, de entidade conveniada ou contratada, que concorra para a conduta ilícita, constante no disposto do Art. 41 e seu Parágrafo Único, desta Lei.

§ 1º - Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

I - apropriação indevida de cartões que resultem em saques irregulares de benefícios;

II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

III - inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de benefícios no programa.

IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiarias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Família e Remanescentes; ou

V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2º - Os casos não previstos no § 1º deste artigo, serão objeto de análise e deliberação do Órgão competente do Governo Federal.

Titulo IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 45 - A partir da data da publicação desta Lei, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 30 e 31 e seus incisos e parágrafos, da presente Lei.

Art. 46 - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa que se refere o caput do art.1º, desta Lei.

§ 1º - A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público, cujos aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

§ 2º - A utilização indevida dos dados disponibilizados no Cadastramento Único acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 47 - As despesas do Programa Bolsa Familia correção à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deve compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Familia com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 48 - Compete ao Executivo Municipal de Boa Vista, estabelecer regulamento com os critérios a que se refere os dispostos da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, através de Decreto.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2371/P DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a Senhora Luciana Surita da Motta Macedo, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Proteção Ambiental, cumulativamente com o Cargo de Assessor 1, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2372/P DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o Senhor Alberto Elionai Rodrigues Leitão, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Serviços Ambientais, cumulativamente com o Cargo de Assessor 2, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2373/P DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o Senhor Gildo Gonçalves Azevedo, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Serviços Essenciais, cumulativamente com o Cargo de Assessor 4, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2374/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Lindalva Melo da Silva, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Assistência Técnica, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2375/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Lindalva Melo da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2376/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Senhora Iolanda Gonçalves de Oliveira, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2377/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Fabio Freitas Brasil Pereira, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2378/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Soraide Lima de Santana Pimentel, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2379/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Leidiane Lima Lucena, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2380/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Carlos Henrique Coelho Fernandes, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2381/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Priscilla Raquel Dantas Silva, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Assistência, da Coordenadoria de Programa Estratégico em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Se-

tembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2382/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Liana Gomes Cardoso Fernandes, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2383/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Sara Barroso da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Unidade Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2384/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Olindina América Andrade da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Unidade Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2385/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Elione dos Santos Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Chefe de Divisão de Análise de Processo do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2386/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Gabriela Freitas Pereira, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2387/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Alan Maciel Rolim, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Diretor Administrativo do Hospital da Criança Santo Antonio, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2388/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Jarlanne da Silva Leite, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Diretor Administrativo do Hospital da Criança Santo Antonio, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Abril de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2389/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Rosana Maruoka da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Unidade Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2390/P DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, e de acordo com o que estabelece o Caput do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, combinado com o Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente Jair da Silva Rocha, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Operações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, a partir de 01 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 085/05

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21, do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar JAIR DA SILVA ROCHA, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Regularização Fundiária da EMHUR, a partir de 1º de setembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Diretor Presidente da - EMHUR
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 086/05

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21, do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - nomear interinamente ANTONIO IVALTER PIRES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Regularização Fundiária da EMHUR, a partir de 1º de setembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Diretor Presidente da - EMHUR.
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite nº 008/2005 - Processo 066/2005 - EMHUR.

A EMHUR através da sua Comissão Permanente de Licitação - C.P.L, nomeada pela Portaria/Presi Nº 007/05, torna público que realizará a Carta Convite , Tipo Menor Preço , de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para atender a EMHUR.

Para ter acesso a Carta Convite, o interessado deverá comparecer na C.P.L, no horário das 8:30 as 11:30 e das 14:30

as 17:30.

Informações: Av. Ville Roy, nº3506 E, Bairro Aparecida, Boa Vista/RR.Data para apresentação de documentos e proposta: 22/09/05, às 10:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2005.

Antônio Wedney M. da Silva
Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0370/05 - SMAG
OBJETO: Contratação de Serviços de empresa com palestra "Gestão de Mudanças em Tempos de Oportunidades".

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Secretário,

Analisando o presente processo, verifica-se que o valor a ser despendido não atinge o limite prefixado para convite. Por essa razão, CERTIFICAMOS que a despesa poderá ser realizada através de dispensa de licitação, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Desta forma, se de acordo, poderá ser homologada a despesa no valor de R$ 3.888,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS, em favor da empresa INSTITUTO FECOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2005.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

Rosa de Saron Lemos
Membro

Denis Soares Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

COMUNICADO

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em atendimento ao edital nº 002/2005 vem tornar público o resultado do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS para prestação de serviços agrícolas no âmbito do Projeto Vale do Rio Branco, onde segue a relação pelo nome do credenciado, CPF e propriedade, respectivamente, dos que atenderam aos requisitos previstos no supramencionado edital: Acácio da Cruz Wanderley/088.583.811-49/Sítio Wanderley; Airton Carvalho de Oliveira/320.885.662-87/Sítio Nova Querência; Alfredo Carlos Burg/126.309.450-87/Sítio Tchê; Anderson Martins de Mello/351.006.992-72/Sítio Nova Esperança; Antônio Agostinho de Freitas/188.638.412-68/Horta Santo Antônio; Antônio Romano Librelotto Marion/ 017.417.300-82/Lotes 27 E 28; Bianor da Silva Vieira/070.064.542-04/Sítio Oásis; Cláudio Dellai/333.150.869-15/Sítio Arco Íris; Clair Cláudio Vanzo/ 167.289.472-72/Sítio Riachuelo; Darinho Vilnei Wottrich/ 199.998.282-72/Sítio Irmãos Barreto; Dilacy Sales Porto/ 201.215.472-72/Sítio Irmãos Coragem; Edenilson Marcos Reis/ 055.572.058-61/Sítio Santa Rita De Cássia; Edemar Wottrich/ 087.422.600-78/Sítio Santa Ernestina; Edimar Vogado da Silva/893.421.272-15/Sítio São Miguel; Elinete Marques Guimarães/446.390.902-34/Sítio São Miguel; Eliezer Pessoa da Silva/074.725.602-00/Sítio Bom Jesus; Elson Osvaldir Wottrich/231.214.322-49/Sítio Carrapato; Francisco Alfé Mateus/040.842.682-91/Sítio São Francisco; Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede/884.520.852-49/Chácara Vitória; Felipe Orlando Marron De Souza/061.563.122-34/Granja Marron; Gevaldir Gregoratto/780.966.858-72/Lote Gregoratto; Iraci Santos da Silva Soares/695.071.124-72/Sítio Nova Morada; Jadir Corrêa da Costa/017.717.102-25/Sítio Nova Vida; Jaime Ribas Galvão/103.389.262-91/Sítio Laguna; João Lori Schuh/199.575.480-34/Sítio Santa Rosa; José Antônio Rodrigues Siqueira/182.727.702-53/Sítio Sonho Meu; José Augusto Vieira Costa/086.827.392-91/Sítio Vasmont; José Brock/006.848.800-91/Sítio Caritó; John Eric Lemos Amorim/ 585.676.152-91/Chácara Talismã; José Gonçalves de Oliveira/219.296.022-00/Chácara Mão De Deus; José Matos Pinheiro/054.281.732-20/Sítio Cara Ruim; José Nilton Pinheiro/ 389.841.648-87/Recanto Do Dedé; José Rufino Souza/ 169.929.973-00/Sítio Letícia; Júlio Cesar Kong Tamloc/ 446.440862-15/Sítio Lago Grande; Lanuza Moraes Da Silva/ 788.474.352-34/Sítio Heloin; Leonidas Martins De França/ 130.332.047-91/Sítio Xangrilá; Liane Meinart Das Chagas/ 307.364.390-72/Sítio Carrapato; Manoel Leopoldo Filho/ 095.900.213-87/Sítio Angico; Marcelo Francisco Silva de Souza/629.736.062-68/Sítio Maiza; Márcio José da Silva Pimentel/ 719.505.082-34/Sítio São Francisco; Neryon Ribeiro Silva/ 688.852.962-20/Sítio Nerylândia; Oscar Antônio Nogueira de Oliveira/011.286.710-34/Sítio Azul; Paulo Cézar Bacelar De Oliveira/341.921.823-00/Chácara Bacelar E Família; Roberto Tadashi Sakazaki/396.800.029-34/Sítio Sakazaki; Rosiray Charles de Almeida Rogrigues/323.453.722-49/Rancho Propriedade; Sinéia Bezerra do Vale/323.008.832-87/Sítio Slr; Solange Wanderley Zamberlan/329.385.271-87/Sítio Palmeiral; Kaiçara Dioroite Bortolini/323.381.712-68/Fazenda Kaiçara; Walter de Freitas Felinto/002.512.913-91/Granja Dos Bambus; Vagner Marques/454.161.769-20/Fazenda Ambientalis.

Boa Vista - RR 9 de setembro de 2005

André Elysio Campos Barbosa
Gestor de Convênios da SMDA

Mário Augusto Moura
Chefe de Gabinete

Marcus Alexandre Nakashima De Melo
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º 0152/2005
Processo 0133/2005-SMSA

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 00133/2005-SMSA - Carta Convite nº 152/2005, tendo como objeto: Contratação de serviço para adequação de imóvel onde funcionará uma Farmácia Popular no Município de Boa Vista, em favor da empresa: CONSTRUVIAS LTDA, apresentando menor preço global, pelo valor de R$ 49.327,92 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2005.

Mário Capriglione
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º 153/2005
Processo 0141/2005-SMSA

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0141/2005-SMSA - Carta Convite n.º 153/2005, tendo como objeto: Aquisição de equipamentos de Informática para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, em favor da empresa: ATWORK INFORMÁTICA LTDA, apresentando menor preço por iteml, pelo valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2005.

Mário Capriglione
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

LUGAR DE LIXO É NA LIXEIRA.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 017/05, de 21 de Julho de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 1.248.200,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

A gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00758/04

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 1.248.200,00 (Um Milhão, Du ntos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrerão de:

I - R$260.150,00 (Duzentos e Sessenta Mil, Cento e Cinqüenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$862.050,00 (Oitocentos e Sessenta e Dois Mil, Cinqüenta Reais), através do provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II,do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64;

III - R$126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais), através do produto de convênio realizado pelo Poder Executivo, devidamente autorizado na da lei orçamentária nº 00758/04, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 21 de Julho de 2005

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00017/05 de 21 de Julho de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 01.	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		
04 121 0011 2.012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMPL		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	90.000,00
TOTAL SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO			90.000,00
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0019 2.018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		Anul.dotação	58.000,00
3.1.90.09.16	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIOS		
		Anul.dotação	10.000,00

12 361 0008 2.022	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - CONVENIO		51.000,00
3.3.90.30.55	MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO - CONVENIO		75.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		194.000,00
07 02.	EMHUR		
26 122 0050 2.072	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DMRTRAN		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	Exce.arrec.	1.000,00
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA	Exce.arrec.	1.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA	Exce.arrec.	1.000,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE	Exce.arrec.	1.000,00
26 452 0051 2.073	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	Exce.arrec.	45.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA	Exce.arrec.	80.000,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE	Exce.arrec.	19.500,00
26 782 0001 1.021	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ORDENAÇÃO DO TRÂNSITO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	Exce.arrec.	27.720,00
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA	Exce.arrec.	1.980,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA	Exce.arrec.	7.920,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE	Exce.arrec.	11.880,00
	TOTAL EMHUR		198.000,00
08 01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 0015 2.043	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMSA		
3.1.90.11.03	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL PSF/PACS/OUTROS	Exce.arrec.	132.000,00
	TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		132.000,00
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 122 0007 2.054	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMDS		
3.3.90.39.21	ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES	Exce.arrec.	32.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		32.000,00
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0004 2.076	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA	Anul.dotação	10.200,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA	Anul.dotação	37.000,00
04 122 0004 2.077	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Exce.arrec.	330.000,00
3.1.90.13.07	OBRIGAÇÕES PATRONAIS P.TEMPO DETERMINADO	Exce.arrec.	66.050,00
3.1.90.16.02	DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL COMISSIONADO	Exce.arrec.	14.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		457.250,00
12 02.	FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS		
09 272 0053 2.080	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.1.90.03.00	PENSÕES	Anul.dotação	90.000,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	Anul.dotação	4.950,00
	TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIP		94.950,00
14 01.	SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
23 605 0038 1.027	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS		

4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE	
	Anul.dotação	50.000,00
	TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	50.000,00
	TOTAL GERAL	1.248.200,00

BOA VISTA, 21 de Julho de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00017/05 de 21 de Julho de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0019 2.018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS		
			68.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		68.000,00
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 126 0052 2.078	MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
			47.200,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		47.200,00
12 02.	FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS		
09 272 0053 2.080	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		
			94.950,00
	TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIP		94.950,00
14 01.	SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20 606 0006 1.026	FOMENTO À PRODUÇÃO COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.		
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
			50.000,00
	TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		50.000,00
	TOTAL GERAL		260.150,00

BOA VISTA, 21 de Julho de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESPORTE E LAZER
ACADEMIA ABERTA DO PINTOLÂNDIA
COMEMORA 1 ANO DE PROMOÇÃO
À QUALIDADE DE VIDA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ANTES DE CORTAR UMA ÁRVORE, BUSQUE INFORMAÇÕES NA PREFEITURA. DISQUE 623-2799.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.